



1920



OUVIDORIA

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Capítulo I: Da Disposições Gerais.....	1
Capítulo II: Da Organização e Das Atribuições.....	2
Capítulo III: Da Ouvidoria das Mulheres.....	4
Capítulo IV: Das Manifestações.....	5
Seção I: Da Tramitação das Manifestações.....	6
Seção II: Das Vedações e do Arquivamento de Manifestação.....	8
Capítulo V: Dos Relatórios.....	9
Capítulo VI: Das Disposições Gerais.....	10

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Ouvidoria do Ministério Público Militar – MPM é um canal direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros com o Ministério Público Militar, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos prestados pelo MPM.

Art. 2º A Ouvidoria funcionará, no âmbito do Ministério Público Militar, como unidade responsável pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC).

Art. 3º A Ouvidoria funcionará em regime de cooperação com a Ouvidoria Nacional do MP e as demais Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro.

Art. 4º A Ouvidoria observará, na sua atuação, as seguintes diretrizes:

I – transparência da informação, proporcionando amplo acesso a ela e a sua divulgação;

II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV – zelo pela celeridade e pela qualidade das respostas às demandas de seus usuários;

V – objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações;

VI – defesa da ética, da participação social e da transparência nas relações entre o Ministério Público Militar e a sociedade;

VII – incentivo às práticas de autocomposição entre a sociedade e o Ministério Público Militar;

VIII – garantia da efetividade dos direitos da sociedade e dos cidadãos.

Art. 5º A Ouvidoria funcionará, para atendimento ao público externo e interno, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12h às 18h, no edifício-sede da PGJM, em Brasília.

Parágrafo único. O horário de funcionamento previsto no caput poderá ser alterado nos termos de ato específico do Diretor-Geral do MPM.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A função de Ouvidor do Ministério Público Militar será exercida por membro do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 10 anos de efetivo exercício, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre integrantes de lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O exercício da função de Ouvidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições originárias de Membro do Ministério Público Militar.

§ 2º O Ouvidor do Ministério Público Militar será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Ouvidor Substituto, designado pelo

Procurador-Geral de Justiça Militar, dentre os demais integrantes da lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior.

§ 3º O Ouvidor poderá ser destituído, antes do término de seu mandato, pelo Conselho Superior, mediante votação de dois terços de seus membros, desde que haja motivo que justifique a deliberação do Colegiado.

Art. 7º O Ouvidor realizará as atividades inerentes às suas atribuições, atuando em regime de cooperação com os demais órgãos do Ministério Público, podendo promover articulações e parcerias com outros organismos públicos e privados, visando ao atendimento das demandas recebidas e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 8º A Ouvidoria funcionará com estrutura material, tecnológica e de pessoal adequada ao cumprimento de suas finalidades e com espaço físico de fácil acesso à população.

Art. 9º Compete à Ouvidoria do Ministério Público Militar, sem prejuízo de outras previstas em atos normativos:

I – receber reclamações e representações de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, podendo representar diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público, no que couber, nos termos do art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

II – receber elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações, sugestões, denúncias e outros expedientes de qualquer natureza que lhes sejam encaminhados acerca dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público Militar, comunicando ao interessado as providências adotadas;

III – acolher manifestações sobre indícios de crimes militares no âmbito das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), nos termos do

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969) e da Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017;

IV – sugerir aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público Militar e ao Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base em informações, sugestões, reclamações, representações, críticas, elogios e outros expedientes de qualquer natureza;

V – encaminhar, se pertinente, às instituições competentes, elogios, críticas, representações, reclamações, pedidos de informações e sugestões que lhes sejam dirigidos acerca dos serviços e das atividades desempenhadas por instituições alheias ao Ministério Público Militar;

VI – apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e das providências adotadas;

VII – encaminhar relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria aos respectivos órgãos colegiados superiores, Corregedoria e Procuradoria-Geral de Justiça Militar;

VIII – encaminhar, preferencialmente por meio eletrônico, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas ao Conselho Nacional do Ministério Público;

IX – divulgar o seu papel institucional à sociedade.

CAPÍTULO III

DA OUVIDORIA DAS MULHERES

Art. 10. A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal estabelecer um canal especializado de recebimento e encaminhamento às

autoridades competentes das demandas relacionadas à violência contra a mulher.

Art. 11. Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I – receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas à Ouvidoria do Ministério Público Militar;

II – encaminhar tais demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

III – promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público Militar em relação ao tema.

CAPÍTULO IV

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12. As manifestações dirigidas à Ouvidoria não possuem limitação temática e poderão ser feitas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros de qualquer natureza.

§ 1º Serão recebidas manifestações anônimas, desde que providas de um mínimo de consistência e verossimilhança.

§ 2º É assegurado ao usuário do serviço público a proteção de suas informações tendo, aquele que decidir realizar uma manifestação acerca de um serviço público, o direito assegurado em lei de ter sua identificação protegida com restrição de acesso.

§ 3º Em se tratando de manifestações sigilosas, o dever de manter o sigilo será repassado pela Ouvidoria ao órgão para onde for encaminhada a demanda.

Seção I

Da Tramitação das Manifestações

Art. 13. O manifestante poderá ser qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. O manifestante deverá fornecer dados que permitam eventuais contatos para elucidação dos fatos comunicados, podendo solicitar sigilo, se considerar necessário.

Art. 14. A manifestação deverá conter elementos mínimos de prova ou de informação para o início da apuração, devendo o manifestante prestar o máximo de informações de que tiver conhecimento sobre a irregularidade ou o fato ilícito, apontando indícios de autoria, definindo de modo claro a sequência de eventos que culminaram na irregularidade ou no ilícito, e, se for possível, apresentando documentos comprobatórios.

Art. 15. Todas as manifestações serão registradas no sistema informatizado, recebendo cada uma delas um código de registro para acompanhamento pelo interessado durante a tramitação na Ouvidoria.

§ 1º Havendo necessidade de complementação da manifestação, com novas informações, o usuário será notificado, sendo facultado o prazo de até 5 (cinco) dias para encaminhá-las, e, caso não se pronuncie, a manifestação será arquivada.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, nova manifestação poderá ser formalizada, a qualquer tempo, com a apresentação da integralidade das informações.

Art. 16. Após a análise dos fatos, a manifestação poderá:

I – ser encaminhada à unidade do Ministério Público Militar competente;

II – ser encaminhada à Direção-Geral ou à Corregedoria, para adoção das providências regimentais cabíveis, quando se tratar de matéria relativa à competência do MPM;

III – ser encaminhada para a Procuradoria de Justiça Militar com atribuição para atuar no feito ou ao órgão competente para distribuição, tratando-se de notícia de crime;

IV – ser encaminhada de ofício ao órgão com competência para análise do caso, se a atuação não se incluir no rol de atribuições do MPM;

V – ser apreciada internamente, com posterior envio de resposta ao usuário, notificando-o sobre as providências adotadas na solução da demanda.

§ 1º A Ouvidoria poderá encaminhar Recomendação para aprimoramento do serviço ou instauração de procedimento para apurar a irregularidade relatada.

§ 2º O inteiro teor da manifestação será encaminhado à unidade responsável por meio de sistema eletrônico, podendo, em último caso, ser encaminhado por meio físico.

§ 3º Em todas as hipóteses será dada ciência ao manifestante sobre o encaminhamento da sua Representação, diretamente pelo setor responsável ou por intermédio da Ouvidoria.

Art. 17. Os órgãos do Ministério Público Militar, por meio de seus membros e servidores, prestarão, prioritariamente, as informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento das demandas recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado pela Ouvidoria por igual período, mediante apresentação de justificativa pela unidade, cientificando-se o manifestante sobre a dilatação do prazo.

§ 2º A Ouvidoria realizará o acompanhamento e o controle do prazo de resposta das unidades do MPM pelo sistema eletrônico correspondente.

Art. 18. A não observância ao prazo previsto no art. 17, sem justificativa, ou a recusa imotivada das unidades do MPM em prestar as informações solicitadas serão levadas ao conhecimento da Direção-Geral e do gestor da respectiva unidade, para adoção das providências cabíveis.

Seção II

Das Vedações e do Arquivamento de Manifestação

Art. 19. Não caberá à Ouvidoria do MPM, no âmbito de suas atribuições administrativas e visando a preservação de sua autonomia:

I – apurar a veracidade das informações antes de solicitar esclarecimentos às unidades administrativas do MPM;

II – atuar como instância recursal frente a matérias já apreciadas pela Corregedoria, pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e pela Direção-Geral do MPM;

III – responder dúvidas ou consultas jurídicas;

IV – responder dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação de atos normativos emitidos pelo Ministério Público;

V – processar demandas relacionadas às unidades do MPM, de forma a preservar suas competências;

VI – atuar como instância correccional.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, o manifestante será orientado a seguir os trâmites processuais previstos no Regimento Interno do MPM.

Art. 20. As manifestações serão arquivadas de plano:

I – se forem genéricas, infundadas ou incompreensíveis;

II – se forem recorrentes, dotadas de inconformismo, mesmo após o manifestante ter recebido orientações prévias de como proceder para o tratamento adequado de sua demanda;

III – se reclamar providências incompatíveis com as atribuições da Ouvidoria do MPM.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS

Art. 21. A Ouvidoria do MPM publicará na página oficial da Ouvidoria do MPM relatório estatístico trimestral e relatório analítico semestral.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça Militar, ao Conselho Superior do Ministério Público Militar, ao Corregedor-Geral do Ministério Público Militar e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 22. A Ouvidoria do MPM manterá registros estatísticos de denúncias que envolvam assédio moral no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Os dados estatísticos e os relatórios de ações desenvolvidos serão encaminhados anualmente ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o final de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As situações omissas serão submetidas ao Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo Ouvidor.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.